



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-06204/2019

**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Outras Entidades Privadas

**Assunto:** Solicita cumprimento de pedidos de providencias, formulados pela ABEE-RJ

**Interessado:** Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção Rio de Janeiro - ABEE-RJ

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 9/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que se trata de solicitação da Ouvidoria do Confea - OUVI para que a Comissão Eleitoral Federal informe "se foi repassado resposta para a ABEE-RJ em relação questões apresentadas por meio do Ofício 007/2019 supracitado" e "caso não tenha sido, solicitamos que nos repasse uma orientação de resposta a ser repassada para a ABEE-RJ";

Considerando que no mencionado Ofício DIR-007/2019-ABEE-RJ ([0295124](#)), de 15 de dezembro de 2019 a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - ABEE Rio de Janeiro faz uma série de solicitações ao Confea de disponibilização de documentos que foram produzidos pelo Crea-RJ e estão em posse daquele Regional e não do Confea;

Considerando que no mesmo Ofício DIR-007/2019-ABEE-RJ ([0295124](#)), de 15 de dezembro de 2019 a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - ABEE Rio de Janeiro solicita "que o registro do Eng. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, como conselheiro federal do Confea, período 2018-2020, seja anulado, assim como, todos os atos por ele praticados nesta função, sem prejuízo da apuração de infração ética e das consequências cíveis e criminais, aplicáveis", por acreditar que "não resta evidenciado, que tenha cumprido a plenitude dos requisitos regimentais para a sua efetivação como candidato elegível, no pleito de 2017 do Confea";

Considerando que, a despeito da alegação, não há quaisquer indícios ou elementos que pudessem colocar em suspeita a regularidade do registro de candidatura do então candidato suplente Jorge Luiz Bitencourt da Rocha ao cargo de Conselheiro Federal nas Eleições 2017, cujo deferimento à época não foi sequer objeto de recurso ao Plenário do Confea, motivo pelo qual a matéria se encontra preclusa;

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da [Decisão Plenária nº PL-3084/2017](#), homologou o resultado final da Eleição 2017 para Conselheiro Federal e seu Suplente, representantes do Estado do Rio de Janeiro – Modalidade Elétrica, tendo sido eleitos José Chacon de Assis (Titular) e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (Suplente), com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que, no que concerne à cópia do processo de registro de candidatura da chapa José Chacon de Assis (Titular) e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (Suplente) nas Eleições 2017 para Conselheiro Federal, cumpre informar que o registro de candidatura foi feito perante o Crea-RJ, motivo pelo qual a documentação deve ser buscada junto ao Regional;

Considerando que, no tocante às solicitações ao Confea de disponibilização de documentos que foram produzidos pelo Crea-RJ e estão em posse daquele Regional, não cabe à CEF se manifestar;

**DELIBEROU:**

Por orientar a Ouvidoria do Confea - OUVI que, no âmbito do Ofício DIR-007/2019-ABEE-RJ ([0295124](#)), de 15 de dezembro de 2019, com relação aos aspectos atinentes à CEF, não há que se falar em anulação de atos e "apuração de infração ética e das consequências cíveis e criminais", como requer o interessado, tendo em vista a ausência de quaisquer indícios ou elementos que pudessem colocar em suspeita a regularidade do registro de candidatura do então candidato suplente Jorge Luiz Bitencourt da Rocha ao cargo de Conselheiro Federal nas Eleições 2017, cujo deferimento à época não foi sequer objeto de recurso ao Plenário do Confea, motivo pelo qual a matéria se encontra preclusa, recomendando que eventuais solicitações de documentos que foram produzidos pelo Crea-RJ e estão em posse daquele Regional devam ser buscadas junto ao Crea-RJ, inclusive no tocante à cópia do processo de registro de candidatura da chapa José Chacon de Assis (Titular) e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (Suplente) nas Eleições 2017 para Conselheiro Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 07/02/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 07/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confearj.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confearj.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0301776** e o código CRC **8DADA34F**.